



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

CAIXA POSTAL

CADASTRO

AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

> Bem-vindo > Peticionamento Eletrônico de 1º Grau > Peticionamento Intermediário - Primeiro  
Grau

FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR (Sair)

▼ MENU

## Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau



### Operação realizada com sucesso

- Prezado FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **WEB1.19.01518498-4** em **03/09/2019 14:23:10**.

### Orientações

- Um e-mail foi enviado para **fabiopompeu@fabiopompeuadv.com.br** com os dados deste protocolo.
- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

### Peticionante

Nome : FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR

### Protocolo

Foro : Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua  
Processo : 0123150-12.2019.8.06.0001  
Protocolo : WEB1.19.01518498-4  
Tipo da petição : Petições Intermediárias Diversas  
Assunto principal : Seguro  
Data/Hora : 03/09/2019 14:23:10

### Partes

Solicitante : Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

### Documentos Protocolados

Petição\* : 2600444\_PET INTERL ABANDONO DO AUTOR\_01 - 1-2.pdf

### Downloads

Anexar documentos : Realizar download dos documentos da petição  
Recibo : Realizar download do recibo



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE**

**Processo:** 01231501220198060001

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO CANDIDO DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem informar e requerer o que segue:

Inicialmente cumpre esclarecer que em 01/08/2019 foi designada prazo para o autor se manifestar sobre o equívoco ocorrido no cadastramento processual, sob pena de extinção.

|            |   |
|------------|---|
| 01/08/2019 | Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico<br>Relação :0467/2019 Data da Disponibilização: 31/07/2019 Data da Publicação: 01/08/2019 Número do Diário: 2193 Página: 541/548   |
| 30/07/2019 | Encaminhado editorial/relação para publicação<br>Relação : 0467/2019 Teor do ato: Rh., Compulsando detalhadamente os autos, verifica-se o equívoco do cadastramento processual, haja vista que o cadastro dos autos foi realizado em nome de Francisco Cândido de Oliveira, porém, toda documentação acostada aos autos, inclusive a peça inicial, encontra-se em nome de Francinaldo Gomes Vieira. Assim, intime-se a parte promovente, por seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, requerer a correção do feito, sob pena de extinção. Ademais, cumprida a determinação supra, inclua o feito no próximo mutirão de perícias médicas, conforme determinado em decisão de fl. 102. Expedientes necessários. Advogados(s): Jorge Ulisses E Silva Ferreira Lima (OAB 29690/CE) |

Entretanto, conforme se verifica nos autos, a parte autora **não se manifestou quando ao despacho designado, EMBORA devidamente publicado deixando a parte autora de se manifestar injustificadamente!**

Sendo assim, tendo em vista que a parte autora não manifestou sobre o correto autor da ação, o que restou prejudicada a defesa e a oportunidade para realização de prova pericial, requer a **IMPROCEDÊNCIA** da presente demanda, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 19 de agosto de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/CE 27954-A**

**FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**  
**14752 - OAB/CE**